



32264238



08027.000644/2025-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 544/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 3491/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 263

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 3491/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar a NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o OFÍCIO Nº 194/2025/DASPAR/PF, elaborado pela Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Anexo:

- a) NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (32933106), e
- b) OFÍCIO Nº 194/2025/DASPAR/PF (32261706).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/09/2025, às 20:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32264238** e o código CRC **57E1FF7C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



32933106



08027.000644/2025-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000644/2025-78

INTERESSADO: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 3491, de 2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 263, de 06 de agosto de 2025. O citado Requerimento de Informação foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 148/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31922922), para conhecimento.

1.2. A Comissão solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre *“a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção”*, nos seguintes termos:

- O Ministério da Justiça foi consultado previamente sobre a decisão de suprimir o acesso público aos documentos anteriormente disponíveis na plataforma TransfereGov?
- A Polícia Federal foi informada sobre a medida ou chegou a se manifestar a respeito dos impactos dessa restrição sobre investigações em andamento ou potenciais diligências futuras?
- A restrição de acesso compromete, na visão do Ministério, a efetividade de ações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a fraudes em contratos e convênios públicos?
- Há investigações em curso sob responsabilidade da Polícia Federal que utilizam, ou utilizaram, documentos agora removidos da transparência ativa?
- Em caso afirmativo, quais procedimentos foram adotados para mitigar os prejuízos à produção de provas?
- O Ministério considera que a medida adotada pelo MGI respeita os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, ou que ela representa risco à segurança institucional e à responsabilização penal de agentes públicos envolvidos em desvios de recursos?
- O Ministério da Justiça pretende adotar providências para assegurar que os órgãos de persecução penal tenham acesso integral e tempestivo aos documentos, inclusive em caráter sigiloso, quando necessário?
- Considerando o volume de recursos afetados pela medida (mais de R\$ 600 bilhões), há risco de obstrução à justiça ou de apagamento de evidências relevantes para ações de responsabilização criminal?
- O MJSP avalia que a medida pode beneficiar entidades ou indivíduos investigados por atos lesivos ao erário, inclusive no contexto das chamadas “emendas do relator” ou de repasses a ONGs suspeitas de favorecimento político?

1.3. O feito foi encaminhado à Polícia Federal, por meio do OFÍCIO Nº 482/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31922930), que respondeu via OFÍCIO Nº 194/2025/DASPAR/PF (32261706).

1.4. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *“prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições”* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia federal;

XIV - execução da atividade prevista no [§ 2º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da polícia rodoviária federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do [inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal](#);

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Dito isto, passa-se à análise da solicitação parlamentar. Verifica-se que a Comissão almeja informações sobre restrição de acesso a documentos *"relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção"*.

2.5. Neste ponto, como apontado supra, a Polícia Federal foi questionada, tendo enviado resposta oportunamente, informando que *"a PF não foi consultada previamente sobre tal iniciativa e tampouco teve acesso aos termos formais da decisão que impôs o sigilo sobre os referidos documentos, de forma que não há elementos técnicos e jurídicos que possibilitem uma análise detida quanto à motivação, abrangência e legalidade da medida"*.

2.6. Lado outro, são necessárias ainda algumas informações a fim de complementar as respostas ao pedido parlamentar. Primeiramente, é importante frisar que a Plataforma Transferegov.br, objeto do requerimento em epígrafe, é [serviço vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(MGI\)](#), conforme se pode visualizar em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

2.7. Esclarece-se, também, que o presente requerimento não é a via adequada para buscar opinião, reflexão ou parecer sobre atos de competência de outras pastas ou mesmo sobre a legislação vigente, em virtude da proibição constante do art. 116, III, do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados, que veda *expressamente* que os Requerimentos de Informação tenham por objeto “**providências a tomar, consulta ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**”, que novamente se reproduz, *infra*:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - **não cabem**, em requerimento de informação, **providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**;

(destaque nosso)

3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as informações complementares que se submete ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 3491, de 2025.

Brasília, 05 de setembro de 2025.

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 05/09/2025, às 18:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32933106** e o código CRC **3DB4AFB2**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 194/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Betina Gunther Silva
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 3491/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Referência: Ofício 482/2025 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.000644/2025-78.

Senhora Assessora,

Em atenção ao Ofício em referência, relativo ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3491/2025, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Câmara dos Deputados, no qual "Requer o envio de pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, sobre a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção", de ordem informa-se que, conforme manifestação da área técnica responsável, registra-se que a PF não foi consultada previamente sobre tal iniciativa e tampouco teve acesso aos termos formais da decisão que impôs o sigilo sobre os referidos documentos, de forma que não há elementos técnicos e jurídicos que possibilitem uma análise detida quanto à motivação, abrangência e legalidade da medida.

Atenciosamente,

BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Chefe de Gabinete**, em 10/07/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=93693831&crc=C0BD775A.

Código verificador: **93693831** e Código CRC: **C0BD775A**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Apresentação: 09/06/2025 18:41:47.197 - Mesa

RIC n.3491/2025

Requer o envio de pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, sobre a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, pedido de informações sobre a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção.

Cumpre destacar, em conformidade com a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que compete ao ministério a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; da política judiciária; das políticas de acesso à justiça; e do diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Justiça.

Desta forma, os dados que por acaso não estejam em posse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, devem ser solicitados ao Conselho Nacional de Justiça, em diálogo institucional regimental, garantido ao Parlamento a integralidade dos dados solicitados via Comissão.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- O Ministério da Justiça foi consultado previamente sobre a decisão de suprimir o acesso público aos documentos anteriormente disponíveis na plataforma TransfereGov?
- A Polícia Federal foi informada sobre a medida ou chegou a se manifestar a respeito dos impactos dessa restrição sobre investigações em andamento ou potenciais diligências futuras?



* C D 2 5 1 5 9 4 0 9 6 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 09/06/2025 18:41:47.197 - Mesa

RIC n.3491/2025

- A restrição de acesso compromete, na visão do Ministério, a efetividade de ações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a fraudes em contratos e convênios públicos?
- Há investigações em curso sob responsabilidade da Polícia Federal que utilizam, ou utilizaram, documentos agora removidos da transparência ativa?
- Em caso afirmativo, quais procedimentos foram adotados para mitigar os prejuízos à produção de provas?
- O Ministério considera que a medida adotada pelo MGI respeita os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, ou que ela representa risco à segurança institucional e à responsabilização penal de agentes públicos envolvidos em desvios de recursos?
- O Ministério da Justiça pretende adotar providências para assegurar que os órgãos de persecução penal tenham acesso integral e tempestivo aos documentos, inclusive em caráter sigiloso, quando necessário?
- Considerando o volume de recursos afetados pela medida (mais de R\$ 600 bilhões), há risco de obstrução à justiça ou de apagamento de evidências relevantes para ações de responsabilização criminal?
- O MJSP avalia que a medida pode beneficiar entidades ou indivíduos investigados por atos lesivos ao erário, inclusive no contexto das chamadas “emendas do relator” ou de repasses a ONGs suspeitas de favorecimento político?

Por essas razões, solicito o encaminhamento do presente Requerimento de Informações e esclarecimentos para que possamos avaliar os fatos de maneira mais apropriada.

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 136/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo PP/ES, aprovado pelo plenário desta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 27 de maio de 2025.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

Presidente da CSPCCO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251594096600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

